

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 487/2008

Estabelece nova orientação sobre o item 22 do Parecer CEED nº 644, de 31 de agosto de 2006, referente à organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração.

O Parecer CEED nº 644, de 31 de agosto de 2006, que orientou o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, no item 22, ratificou a duração do ensino fundamental para nove anos e dispôs que o estabelecimento de ensino, ao elaborar proposta de Regimento Escolar para esse curso, deveria optar por uma única forma de organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração.

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, todavia, conferiu autonomia às escolas quanto à forma de organização da educação básica, nos termos do caput do art. 23.

3 – Nesse sentido, o Conselho Estadual de Educação reconhece o direito de os estabelecimentos de ensino, ao elaborarem o seu Regimento Escolar, definirem livremente a forma de organizar o currículo do ensino fundamental.

4 - Cabe alertar que, na formulação do Regimento Escolar, o estabelecimento de ensino deve considerar que os nove anos correspondem ao tempo de duração do ensino fundamental e organizar sua proposta pedagógica e o seu currículo escolar de forma a atender o disposto no art. 32 da LDB.

5 - Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho estabeleça nova orientação sobre o item 22 do Parecer CEED nº 644, de 31 de agosto de 2006, referente à organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração nos termos deste Parecer.

Em 25 de agosto de 2008.

*Cecília Maria Martins Farias - relatora
Dorival Adair Fleck
Hilda Regina Silveira Albandes de Souza
Maria Eulalia Pereira Nascimento
Neiva Matos Moreno
Ruben Werner Goldmeyer*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de agosto de 2008.

Jorge Renato Johann
Presidente